PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Complementar nº 01 ,de 26/03/2018

"Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para compor a Equipe do PSF - Programa Saúde da Família e dá outras providências ".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF no Município de Pouso Alto.

Art. 2º - O Programa Saúde Família no Município será composta por 02 (duas) equipes, sendo uma lotada na sede do Município e a uma no Distrito de Santana do Capivari.

Parágrafo Único: Fica definido para compor cada equipe os seguintes profissionais:

a) 01 (um) médico;

b) 01 (um) enfermeiro;

c) 01 (um) dentista;

d) 01 (um) auxiliar de consultório dentário;

e) 02 (dois) técnico de enfermagem;

f) 10 (dez) agentes comunitários de saúde;

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF, bem como os requisitos necessários às contratações, carga horária e atribuições são definidas nos Anexos I e II desta lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF farão jus a:

I – gozo de férias anuais de trinta dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e,

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do Programa Saúde da Família se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos enquanto durar o programa.

Parágrafo Primeiro: Devido à duração indeterminada do programa tratado nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 6º terão sua vigência vinculada ao período da existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

Parágrafo Segundo: Caso haja extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal do município designado a título precário e temporário para atuar no Programa Saúde da Família, fica facultado o direito em optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do programa constante Anexo I desta lei.

Art. 8º - A contratação de profissionais para a composição de novas equipes do Programa Saúde da Família será precedida pela realização de processo seletivo.

Art. 9 – O planejamento, coordenação, supervisão e controle do Programa Saúde da Família ficará a cargo do Órgão Municipal de Saúde.

Art. 10 – As dotações para a cobertura das despesas serão as previstas no orçamento vigente.

Art. 11 – A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – interrupção ou término do programa;

IV – falta grave cometida pelo contratado, ficando a necessidade de instauração de processo administrativo ou sindicância;

V – por conveniência e oportunidade da administração;

VI – por indisponibilidade financeira ou orçamentária do município;

VII – pela superveniência de outro processo seletivo para o cargo.

Parágrafo Único: Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contrato de forma proporcional ao período trabalhado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º desta lei.

Art. 12 – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar o processo seletivo para as vagas de: médico, dentista e enfermeiro.

Parágrafo Primeiro: As vagas dos profissionais de: técnico de enfermagem, agentes comunitários de saúde e técnico de consultório dentário, não serão objeto de processo seletivo a ser realizado no ano de 2018.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a manter os contratos temporários atualmente vigentes dos profissionais denominados no artigo 12, §1º, salvo a superveniência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 11 desta lei.

Art. 13 - Revogadas as Leis Ordinárias nº 147, de 24/10/2002, nº 237, de 15/03/2007 e outras disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 26 de março de 2018

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

ANEXO I:

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Mensal	Carga Horária
Médico do PSF	Nível Superior em Medicina e Inscrição no CRM	R$ 11.000,00	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível Superior em Enfermagem e Inscrição no COREN	R$ 3.000,00	40 horas semanais
Dentista do PSF	Nível Superior em Odontologia e Inscrição no CRO	R$ 3.050,00	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	Curso Técnico em Saúde Bucal e Inscrição no CRO	R$ 1.316,33	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem do PSF	Técnico em Enfermagem e Inscrição no COREN	R$ 1.201,43	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	Ensino Fundamental	R$ 1.128,38	40 horas semanais

ANEXO II:

Título do Cargo: Médico

Requisitos: Nível Superior em Medicina e Inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina

Atribuições:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

III - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

V - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

VII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; e,

VIII – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo: Enfermeiro

Requisitos: Nível Superior em Enfermagem e Inscrição no COREN – Conselho Regional de Enfermagem

Atribuições:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V - Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;

VI - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e,

VII – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo: Dentista

Requisitos: Nível Superior em Odontologia e Inscrição no CRO – Conselho Regional de Odontologia

Atribuições:

I - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;

III - Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;

IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

VIII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e,

IX – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário

Requisitos: Formação em Técnico de Saúde Bucal e Inscrição no CRO – Conselho Regional de Odontologia

Atribuições:

I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

IV - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

VI - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VIII - Processar filme radiográfico;

IX - Selecionar moldeiras;

X - Preparar modelos em gesso;

XI - Manipular materiais de uso odontológico;

XII - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e,

XIII – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo: Técnico em Enfermagem

Requisitos: Formação em Técnico em Enfermagem e Inscrição no COREN – Conselho Regional de Enfermagem

Atribuições:

I - Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

II - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;

IV - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

V - Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; e,

VI - Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Requisitos:

I - Formação no Ensino Fundamental completo;

II – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; e,

II – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada

Atribuições:

I - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;

VI - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações

educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;

VIII - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima; e,

IX - Executar outras tarefas afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: ***Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para compor a Equipe do PSF - Programa Saúde da Família e dá outras providências ".***

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 26/03/2018

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 121
Data: 26/03/2018 Horário: 17:13
Administrativo -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores; questão

O projeto de lei em visa a *"Contratação Temporária de Pessoal para compor a Equipe do PSF - Programa Saúde da Família".*

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de promover a atualização da lei que regulamenta o Programa Saúde da Família no Município de Pouso Alto.

Resta explicitar que atualmente o Município possui 02 (duas) leis Ordinárias que prevê a matéria, sendo elas: Lei Ordinária nº 147, de 24/10/2002 e a Lei Ordinária nº 237, de 15/03/2007.

O Município buscando melhor implementar o seu acervo legislativo na presente proposta passa a apresentar o um projeto de lei prevendo a consolidação e a abordagem dos assuntos previstos em ambas as leis.

Por outra ótica, cabe ressaltar que a Municipalidade através da Secretaria Municipal de Saúde realizou uma pesquisa com outros Municípios da região quanto aos valores pagos a estes profissionais que compõem a equipe do Programa Saúde da Família, assim, restou detectado que os municípios vizinhos, tradicionalmente, vem remunerando estes profissionais em percentuais menores que a do Poder Executivo Municipal de Pouso Alto.

Como se não bastasse a situação acima delineada, o Município de Pouso Alto esta sendo afetado pela crise institucional e financeira que assola todo o país com o decorrente déficit em suas arrecadações.

Para melhor ilustrar o abordado, ventila que segundo o levantamento feito pela AMM – Associação Mineira dos Municípios pelos menos 40 (quarenta por cento) das prefeituras mineiras estão com dificuldades para quitar folhas de pagamentos de seus servidores.

A causa principal segundo informação da AMM, é a drástica redução dos valores rateados pelo FPM – Fundo de Participação dos Municípios – que não acompanham a evolução/alta das despesas necessárias para funcionar plenamente a administração municipal.

Tem-se ainda, a receita liquida do município, diretamente relacionada com a arrecadação de impostos, como: IPTU, água e esgoto, ISSQN e outras taxas municipais, inclusive a de contribuição de iluminação pública, que também estão evoluindo negativamente em virtude do desemprego e do comprometimento dos contribuintes com outras necessidades basilares e indispensáveis a sobrevivência humana.

Apontadas as peculiaridades, insurge ainda, relatar que o PSF – Programa Saúde da Família é um programa de iniciativa federal, onde é repassando apenas 40% *(quarenta por cento)* do recurso necessário para que o Município de Pouso Alto efetive o pagamento do salário das equipes existentes no Município.

Desta forma, o Município tem que comprometer anualmente em torno de R$ 576.197,27 (*quinhentos e setenta e seis mil e cento e noventa e sete reais e vinte e sete centavos),* para complementar a remuneração dos respectivos profissionais que integram o programa.

A situação esmiuçada afeta o bom andamento do serviço público municipal e as finanças local, razão pela qual, o Poder Executivo Municipal tem o dever de promover e rever medidas, para realizar as adequações necessárias, como também para melhor nortear as diretrizes de suas ações administrativa, motivo estes, que possibilitam e torna-se imprescindível amoldar os vencimentos dos profissionais denominados: médicos, enfermeiros e dentistas que compõem a equipe do programa nesta localidade.

A minuta do Projeto de Lei foi levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alto, através da 153ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 21 de março de 2018, onde os presentes aprovaram por unanimidade a medida a ser implementada pelo Município de Pouso Alto, conforme faz prova a Resolução em *anexo.*

E ao fim, ressalta que a medida tem como foco promover em âmbito Municipal uma economia de em torno de R$ 60.000,00 (*sessenta mil reais*) por ano em despesas de folha de pagamento com pessoal, buscando assim, atender a supremacia do interesse público sobre o privado em prol e em benefício dos munícipes Pousoaltenses.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente:

Pouso Alto, 26 de março de 2018

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

"Que aprova a Readequação Financeira da Estratégia Saúde da Família do município de Pouso Alto"

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alto, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/1990 e nº 8142/1990, na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 638/1991 que criou o Conselho Municipal de Saúde e Lei 393/2013 que modifica a Lei nº 638/1991, na Deliberação CIBSUS/MG nº 1.272 de 24 de outubro de 2012, em sua 153ª Reunião Ordinária de novembro, ocorrida em 21/03/2018, que **apreciou a proposta de Readequação Financeira da Estratégia Saúde da Família do município de Pouso Alto,**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar **a proposta de Readequação Financeira da Estratégia Saúde da Família do município de Pouso Alto,** que agora segue para o Legislativo para estudo e transformação em Lei.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alto, 22 de março de 2018.

Dr. Eurico de Oliveira Koeller Torino
Presidente do Conselho

Em 22/03/2018
Homologo a presente Resolução.
Publique-se.

José Fernando Pinto
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto Substitutivo da Lei Complementar nº 01/2018

"Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para compor a Equipe do PSF - Programa Saúde da Família e dá outras providências ".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF no Município de Pouso Alto.

Art. 2º - O Programa Saúde Família no Município será composta por 02 (duas) equipes, sendo uma lotada na sede do Município e a uma no Distrito de Santana do Capivari.

Parágrafo Único: Fica definido para compor cada equipe os seguintes profissionais:

a) 01 (um) médico;

b) 01 (um) enfermeiro;

c) 01 (um) dentista;

d) 01 (um) auxiliar de consultório dentário;

e) 02 (dois) técnico de enfermagem;

f) 10 (dez) agentes comunitários de saúde;

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF, bem como os requisitos necessários às contratações, carga horária e atribuições são definidas nos Anexos I e II desta lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF farão jus a:

I – gozo de férias anuais de trinta dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e,

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do Programa Saúde da Família se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos enquanto durar o programa.

Parágrafo Primeiro: Devido à duração indeterminada do programa tratado nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 6º terão sua vigência vinculada ao período da existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

Parágrafo Segundo: Caso haja extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal do município designado a título precário e temporário para atuar no Programa Saúde da Família, fica facultado o direito em optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do programa constante Anexo I desta lei.

Art. 8º - A contratação de profissionais para a composição de novas equipes do Programa Saúde da Família será precedida pela realização de processo seletivo.

Art. 9 – O planejamento, coordenação, supervisão e controle do Programa Saúde da Família ficará a cargo do Órgão Municipal de Saúde.

Art. 10 – As dotações para a cobertura das despesas serão as previstas no orçamento vigente.

Art. 11 – A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – interrupção ou término do programa;

IV – falta grave cometida pelo contratado, ficando a necessidade de instauração de processo administrativo ou sindicância;

V – por conveniência e oportunidade da administração;

VI – por indisponibilidade financeira ou orçamentária do município;

VII – pela superveniência de outro processo seletivo para o cargo.

Parágrafo Único: Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contrato de forma proporcional ao período trabalhado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º desta lei.

Art. 12 – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar o processo seletivo para as vagas de: médico, dentista e enfermeiro.

Parágrafo Primeiro: As vagas dos profissionais de: técnico de enfermagem, agentes comunitários de saúde e técnico de consultório dentário, não serão objeto de processo seletivo a ser realizado no ano de 2018.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a manter os contratos temporários atualmente vigentes dos profissionais denominados no artigo 12, §1º, salvo a superveniência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 11 desta lei.

Art. 13 - Revogadas as Leis Ordinárias nº 147, de 24/10/2002, nº 237, de 15/03/2007 e outras disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 09 de abril de 2018

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

ANEXO I:

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Mensal	Carga Horária
Médico do PSF	Nível Superior em Medicina e Inscrição no CRM	R$ 9.000,00	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível Superior em Enfermagem e Inscrição no COREN	R$ 3.000,00	40 horas semanais
Dentista do PSF	Nível Superior em Odontologia e Inscrição no CRO	R$ 3.050,00	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	Curso Técnico em Saúde Bucal e Inscrição no CRO	R$ 1.316,33	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem do PSF	Técnico em Enfermagem e Inscrição no COREN	R$ 1.201,43	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	Ensino Fundamental	R$ 1.128,38	40 horas semanais

ANEXO II:

Título do Cargo: Médico

Requisitos: Nível Superior em Medicina e Inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina

Atribuições:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

III - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

V - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

VII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; e,

VIII – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo: Enfermeiro

Requisitos: Nível Superior em Enfermagem e Inscrição no COREN – Conselho Regional de Enfermagem

Atribuições:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V - Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;

VI - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e,

VII – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo: Dentista

Requisitos: Nível Superior em Odontologia e Inscrição no CRO – Conselho Regional de Odontologia

Atribuições:

I - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;

III - Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;

IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

VIII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e,

IX – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário

Requisitos: Formação em Técnico de Saúde Bucal e Inscrição no CRO – Conselho Regional de Odontologia

Atribuições:

I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

IV - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

VI - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VIII - Processar filme radiográfico;

IX - Selecionar moldeiras;

X - Preparar modelos em gesso;

XI - Manipular materiais de uso odontológico;

XII - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e,

XIII – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo: Técnico em Enfermagem

Requisitos: Formação em Técnico em Enfermagem e Inscrição no COREN – Conselho Regional de Enfermagem

Atribuições:

I - Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

II - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;

IV - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

V - Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; e,

VI - Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Requisitos:

I - Formação no Ensino Fundamental completo;

II – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; e,

II – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada

Atribuições:

I - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;

VI - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações

educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;

VIII - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima; e,

IX - Executar outras tarefas afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: ***Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para compor a Equipe do PSF - Programa Saúde da Família e dá outras providências ".***

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 09/04/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores; questão

O projeto de lei em visa a *"Contratação Temporária de Pessoal para compor a Equipe do PSF - Programa Saúde da Família".*

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de promover a atualização da lei que regulamenta o Programa Saúde da Família no Município de Pouso Alto.

Resta explicitar que atualmente o Município possui 02 (duas) leis Ordinárias que prevê a matéria, sendo elas: Lei Ordinária nº 147, de 24/10/2002 e a Lei Ordinária nº 237, de 15/03/2007.

O Município buscando melhor implementar o seu acervo legislativo na presente proposta passa a apresentar o um projeto de lei prevendo a consolidação e a abordagem dos assuntos previstos em ambas as leis.

Por outra ótica, cabe ressaltar que a Municipalidade através da Secretaria Municipal de Saúde realizou uma pesquisa com outros Municípios da região quanto aos valores pagos a estes profissionais que compõem a equipe do Programa Saúde da Família, assim, restou detectado que os municípios vizinhos, tradicionalmente, vem remunerando estes profissionais em percentuais menores que a do Poder Executivo Municipal de Pouso Alto.

Como se não bastasse a situação acima delineada, o Município de Pouso Alto esta sendo afetado pela crise institucional e financeira que assola todo o país com o decorrente déficit em suas arrecadações.

Para melhor ilustrar o abordado, ventila que segundo o levantamento feito pela AMM – Associação Mineira dos Municípios pelos menos 40 (quarenta por cento) das prefeituras mineiras estão com dificuldades para quitar folhas de pagamentos de seus servidores.

A causa principal segundo informação da AMM, é a drástica redução dos valores rateados pelo FPM – Fundo de Participação dos Municípios – que não acompanham a evolução/alta das despesas necessárias para funcionar plenamente a administração municipal.

Tem-se ainda, a receita liquida do município, diretamente relacionada com a arrecadação de impostos, como: IPTU, água e esgoto, ISSQN e outras taxas municipais, inclusive a de contribuição de iluminação pública, que também estão evoluindo negativamente em virtude do desemprego e do comprometimento dos contribuintes com outras necessidades basilares e indispensáveis a sobrevivência humana.

Apontadas as peculiaridades, insurge ainda, relatar que o PSF – Programa Saúde da Família é um programa de iniciativa federal, onde é repassando apenas 40% *(quarenta por cento)* do recurso necessário para que o Município de Pouso Alto efetive o pagamento do salário das equipes existentes no Município.

Desta forma, o Município tem que comprometer anualmente em torno de R$ 576.197,27 (*quinhentos e setenta e seis mil e cento e noventa e sete reais e vinte e sete centavos),* para complementar a remuneração dos respectivos profissionais que integram o programa.

A situação esmiuçada afeta o bom andamento do serviço público municipal e as finanças local, razão pela qual, o Poder Executivo Municipal tem o dever de promover e rever medidas, para realizar as adequações necessárias, como também para melhor nortear as diretrizes de suas ações administrativa, motivo estes, que possibilitam e torna-se imprescindível amoldar os vencimentos dos profissionais denominados: médicos, enfermeiros e dentistas que compõem a equipe do programa nesta localidade.

A minuta do Projeto de Lei foi levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alto, através da 153ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 21 de março de 2018, onde os presentes aprovaram por unanimidade a medida a ser implementada pelo Município de Pouso Alto, conforme faz prova a Resolução em *anexo.*

E ao fim, ressalta que a medida tem como foco promover em âmbito Municipal uma economia de em torno de R$ 34.000,00 (*trinta e quatro mil reais*) por ano em despesas de folha de pagamento com pessoal, buscando assim, atender a supremacia do interesse público sobre o privado em prol e em benefício dos munícipes Pousoaltenses.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Atenciosamente:

Pouso Alto, 09 de abril de 2018

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 145
Data: 09/04/2018 Horário: 16:53
Administrativo

Exmo. Senhor
Raulysson Magella Mancilha Júnior
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto